

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

Aos 16 dias do mês de março do ano de 2016, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA**, adiante designada como CMS, com sede em Sintra, contribuinte n.º 500051062, representada por Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca, na qualidade de Presidente e primeiro outorgante, e a(o) **Instituto de Geografia e Ordenamento do Território**, com sede em Edifício IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 LISBOA, contribuinte n.º 508955645, representada pela Professora Doutora Maria Lucinda Fonseca, na qualidade de Presidente, nos termos do art.º 2.º, alínea a) e no uso das competências previstas no art.º 29.º, alínea i), dos Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, publicados por Despacho n.º 16034/2013, DR IIª série n.º 239, de 10 de dezembro de 2013, e segundo outorgante, é celebrado o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA

O primeiro outorgante obriga-se a proporcionar aos alunos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, um estágio curricular não remunerado, nos termos e condições previstos no presente Acordo;

Ao segundo outorgante caberá estabelecer e orientar programas dos estágios para áreas diretamente relacionadas com as atribuições que ao município visa prosseguir, numa ótica de interação entre os conhecimentos académicos e a prática administrativa vigente tendo em vista a melhoria do serviço público a prestar nas áreas consideradas.

### SEGUNDA

Ao segundo outorgante caberá remeter ao Departamento de Recursos Humanos/Divisão de Gestão de Recursos Humanos – Núcleo de Recrutamento, com pelo menos um mês de antecedência relativamente ao início dos estágios, os nomes e currículos dos estagiários disponíveis para colocação na CMS, após o que se seguirá um processo de seleção, a realizar pelas unidades orgânicas recetoras, cujo resultado o primeiro outorgante notificará ao segundo outorgante.

### TERCEIRA

Os estagiários serão selecionados tendo em conta as atividades a desenvolver no âmbito das atribuições cometidas aos serviços municipais bem como a adequação da área formativa a tais atividades.

### QUARTA

A orientação do estágio na CMS será da responsabilidade do dirigente do serviço recetor, ou do funcionário a quem for delegada essa função, cabendo-lhe apoiar, técnica e institucionalmente o(s) estagiário(s) integrados no seu serviço, tendo em vista a realização do estágio curricular em estrito

cumprimento do programa de estágio definido pelo segundo outorgante no início de cada período de estágio.

Findo o estágio, deverá o dirigente do serviço recetor, ou do funcionário a quem for delegada essa função, dar parecer sobre o desempenho dos estagiários durante o processo de estágio.

#### **QUINTA**

Os estágios terão uma duração a acordar por cada situação aprovada e sujeita a adenda ao presente acordo por cada estagiário recebido, desenvolvendo-se durante o horário de funcionamento dos serviços de acordo com o horário de estágio definido pelo segundo outorgante.

Após a conclusão do estágio, avaliação do relatório e prestação de provas públicas, o IGOT-UL entregará à CMS um exemplar do relatório de cada estágio.

#### **SEXTA**

O estagiário não fica sujeito a horário de trabalho nem a dependência hierárquica, inexistindo qualquer relação jurídica laboral com a autarquia; a frequência de estágio curricular na CMS não confere ao estagiário qualquer motivo de preferência, na admissão, a qualquer título, para exercício de funções na CMS.

#### **SÉTIMA**

O primeiro outorgante não se responsabiliza por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza sofridos pelo estagiário e decorrentes do exercício da sua atividade de estágio, cabendo ao segundo outorgante, se assim o entender, providenciar a realização de seguro escolar para os seus estagiários.

#### **OITAVA**

Sempre que, na pendência do período de estágio, o estagiário viole, de alguma forma, o previsto na cláusula sétima do Acordo de Estágio outorgado com a CMS, poderá esta determinar a suspensão ou a cessação do estágio, comunicando posteriormente ao segundo outorgante as razões que determinaram a suspensão ou a cessação do referido estágio.

#### **NONA**

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor nesta data e por um período de validade de um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos de duração.

#### **DÉCIMA**

O presente Acordo de Colaboração pode ser livre e unilateralmente rescindido a todo o tempo e por iniciativa de qualquer das partes, sem prejuízo da conclusão dos estágios que se encontrem pendentes, a essa data.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente Acordo pode ainda ser objeto de revisão, sob proposta de qualquer dos outorgantes, até 30 de setembro de cada ano.

A minuta do presente Acordo de Colaboração foi aprovada, por unanimidade, pelo Executivo Municipal na reunião ordinária de 12 de janeiro de 2016, nos termos e em obediência à alínea u) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 2 de setembro.

Sintra, 16 de março de 2016,

**O PRIMEIRO OUTORGANTE,**



Basilio Adolfo de Mendonça Horta da Franca

**O SEGUNDO OUTORGANTE,**



Professora Doutora Maria Lucinda Fonseca

Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca  
Presidente